

PORTARIA Nº 722/2012 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 49/2008, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008, alterada pela Portaria nº 1693, de 02 de dezembro de 2010, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de dezembro de 2010 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500015-63.2012.8.06.0112,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir da publicação desta Portaria, ao servidor JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Diretor de Secretaria DJS-3 / Auxiliar Judiciário SPJNF, matrícula nº 784.1/7, lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado.

Art. 2º - A manutenção da gratificação supracitada fica condicionada à produtividade geral das Secretarias de Vara cujos servidores foram beneficiados com a concessão da referida gratificação, que será apurada periodicamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 724/2012 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 49/2008, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008, alterada pela Portaria nº 1693/2010, de 02 de dezembro de 2010, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de dezembro de 2010 e em conformidade com o processo Administrativo nº 8503864-88.2012.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir da publicação desta Portaria, para os servidores MARDÔNIO RIBEIRO DE MELO, Técnico Judiciário SPJNM cumulado com o cargo comissionado de Diretor de Secretaria, símbolo DJS 3, matrícula nº 1506.1/4, e RANNIERE DE MEDEIROS SOUSA, Analista Judiciário SPJNS, matrícula nº 293.1/9, ambos lotados na 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em razão de exercerem atribuições de assistência direta a magistrado.

Art. 2º - A manutenção da gratificação supracitada fica condicionada à produtividade geral das Secretarias de Vara cujos servidores foram beneficiados com a concessão da referida gratificação, que será apurada periodicamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

**SERVIÇO DE PRECATÓRIOS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 38 DE 2012**

1 PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO Nº 8513500-15.2011.8.06.0000. EXEQUENTE: HAROLDO GOMES DA SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ. PROCESSO DE ORIGEM Nº 23570-38.2000.8.06.0001. DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Cumpra-se o precatório/requisitório, obedecendo às formalidades legais e nos termos da solicitação do Dr. Mantovanni Colares Cavalcante, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. DRS. JOSÉ AIRTON FREITAS DE OLIVEIRA OAB/CE Nº 5.708, MARIA LÚCIA TEIXEIRA DE CASTRO OAB/CE Nº 6.908 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 15160-87.2004.8.06.0000. CREDORAS: MARIA ARACY VERAS CRAVEIRO E ARAGUACY MOREIRA VERAS, SUCESSORAS DE EUNICE MOREIRA VERAS. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. □ Vistos. Em petitório de fls. 226-228, o ente público consignou que o montante do precatório não corresponde o que decidido pelo juízo originário, posto que em sua formação não se levou em conta o que determinado anteriormente. Também, manifestou-se sobre cessão de crédito ocorrida nos autos, requerendo sua regularidade e limite do valor cedido. Por fim, alega que há recurso pendente de julgamento. Intimadas sobre o pugnado acima, as credoras e empresa cessionária mantiveram-se silentes (fl. 287). Relato. Decido. Sabido, pois, que a atividade do Presidente do Tribunal na condução do precatório é eminentemente administrativa. Com isso, todas as questões incidentes surgidas após sua expedição devem ser resolvidas pelo juízo que julgou a causa em primeiro grau, tendo em vista ser este o competente para legitimar o recebimento de valores. Diante do exposto, oficie-se ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública para que tome conhecimento e se pronuncie sobre o afirmado pelo ente devedor em petição e documentos de fls. 226-284, assim como da cessão de fls. 200-223, no qual ficará sobretestado no setor competente o requisitório. Intimações necessárias. □ h DRS. JOSÉ LINCOLN AZEVEDO LIMA OAB/CE Nº 4.132, RAMIRO FERREIRA SALES FILHO OAB/CE Nº 4.857, FRANCISCO CÉSAR AZEVEDO LIMA OAB/CE Nº 6.077, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3.549, RICARDO CARVALHO DE PINHO GOMES OAB/CE 12.923, SANDRA MARIA TAVARES DE PINHO GOMES OAB/CE Nº 12.780 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

3 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 32221-82.2009.8.06.0000. EXEQUENTE: MARIA ALICE DE SOUSA, FRANCISCO HUMBERTO COSTA DE SOUSA E GERALDO LOURENÇO DE SOUSA FILHO. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ. □ Inicialmente, indefiro o petitório às fls. 106-108 por reputá-lo sem objeto, vez que a intimação publicada em conformidade com a certidão de fls. 105 não se destinava ao devedor. Com relação aos pedidos de habilitação de herdeiros de fls. 113 a 151,